



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo n° 13607.000350/2005-10
Recurso n° 135.793 Voluntário
Matéria IPI
Acórdão n° 202-18.351
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recorrente WILTON LUIZ DA CONCEIÇÃO
Recorrida DRJ em Juiz de Fora - MG

MF-Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 07 / 03 / 08
Rubrica

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 07 / 02 / 2008

Celma Maria Albuquerque
Mat. Siape 94442

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Data do fato gerador: 26/06/2005

Ementa: TÁXI. ISENÇÃO.

Preenchidos os requisitos legais, é de se conceder o benefício.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero, Antonio Zomer, Ivan Allegretti (Suplente), Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López.

Relatório

“Trata-se de pedido de isenção do IPI com fulcro na Lei nº 8.989/95 e suas alterações.

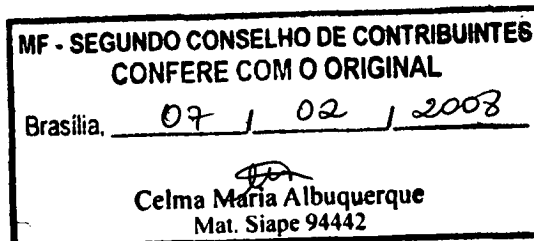
Houve por bem a SAORT/DRF-Sete Lagoas - MG indeferir o pedido, tendo em vista não ter sido localizado no RENAVAM qualquer veículo que indique o interessado como proprietário.

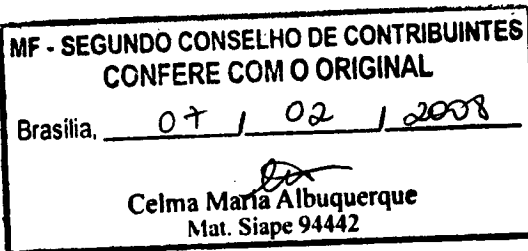
Alega o pleiteante que o veículo em que exerce sua atividade de taxista foi adquirido em regime de “leasing”, tendo sido para ele transferida a propriedade a partir de 16 de abril de 2001, data da quitação do financiamento.”

Remetidos os autos à DRJ em Juiz de Fora - MG, foi o indeferimento mantido, pelo fato de o contribuinte possuir mais de um veículo enquadrado na categoria aluguel (táxi).

Recorre o contribuinte informando que possui apenas um veículo, modelo FIAT UNO PLACA GVI 6859, tendo dado baixa no veículo FIAT UNO PLACA GVI 6678, com o qual iniciara o presente processo. Certidão da Secretaria de Transportes informa que o contribuinte retirou do sistema de táxi o veículo placa GVI 6678 em 18/05/2006, incluindo o veículo placa GVI 6859 em 20/05/2006. Acosta também CRLV – exercício 2006 de ambos os veículos, no qual consta para o veículo placa GVI 6678 a categoria PART. e para o veículo placa GVI 6859 a categoria ALUGUEL.

É o Relatório.





Voto

Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, do recurso conheço.

Assiste razão ao recorrente. A legislação sobre a isenção de IPI para táxis é clara IN SRF nº 353/2003:

“Art. 2º Poderão adquirir, com isenção do IPI, para utilização na atividade de transporte individual de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), automóvel de passageiros, incluído o veículo de uso misto, de fabricação nacional, equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movido a combustível de origem renovável, ou sistema reversível de combustão, classificado na posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi):

I - o motorista profissional que:

a) exerça, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público; ou

b) (...)

II - (...)


§ 1º O direito à aquisição com o benefício da isenção de que trata o caput poderá ser exercido apenas uma vez a cada dois anos, sem limite do número de aquisições, observada a vigência da Lei nº 8.989, de 1995.

§ 2º Para efeito de reconhecimento da isenção entende-se como condutor autônomo de veículo o motorista que seja proprietário de apenas um veículo utilizado na categoria de aluguel (táxi).”

Como se vê pela documentação acostada, o recorrente é “taxista” desde 1996 (fl. 02), tendo adquirido o veículo FIAT UNO PLACA GVI 6678 em 2001 (fl. 26), e, mais de dois anos depois, vem requerer o benefício da isenção para o veículo FIAT UNO PLACA GVI 6859 em 2005, dando baixa no sistema de forma a somente possuir um veículo destinado a aluguel (táxi).

Logo, cumpre os requisitos legais para a fruição do benefício, razão pela qual dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2007.


GUSTAVO KELLY ALENCAR

